



UNIÃO PARA O PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP. 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.548, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Concede revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Rio Espera e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Rio Espera – Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual nas remunerações dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Rio Espera nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2023, no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos percentuais), sobre as remunerações, tomando-se como base de aplicação os valores pagos a mesmo título em dezembro de 2022, e incidindo sobre tabela de valores dos vencimentos constantes da Lei Municipal nº 1.464/2018 e suas alterações.

Parágrafo Único. A revisão prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos vencimentos dos cargos de Professor, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias (Agente Sanitário), cujos valores são fixados em lei específica.

Art. 2º. Para fins de adequação dos novos valores, ficam autorizada a adequação dos Anexos V, VIII e IX, da lei 1.464/2018.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Rio Espera/MG, 07 de fevereiro de 2023.

JULIANO BENICIO HENRIQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal